



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de janeiro de 2018

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 025/18

Ref.: Ofício SGP-12 nº 469/2017

DOCREC

26/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 075-17



**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO – PROJ 1**

do Processo nº 2017-0.125.468-5

Folha de informação nº 12
em 21 / 08 / 2017

INF. : 111/ PROJ 1/2017

REF. : Processo nº 2017-0.125.468-5

ASS. : Legislação Conservação e Manutenção da Malha Viária

SARKIS PAMBOUKIAN NETO
Assist. Gestão P. Pública
Proj-1001

CÓPIA

PROJ G

SIMPROC 60.22-50.001

Sra. Superintendente,

Após análise da minuta do PL 75/2017 de fls. 5 e 6, temos as seguintes considerações:

- Nada temos a opor quanto ao teor do PL, ressaltando que, nas licitações realizadas por esta secretaria serviços já são contemplados;
- Substituir “Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras” por “Secretaria Municipal de Serviços e Obras”;
- Encaminhar à CONVIAS/CEC para conhecimento e manifestação.

Geo. DIRCE CARREGÃ BALZAN
PROJ 1

Engº. FERNANDO VILAR LEMOS
Diretor de Divisão Técnica
PROJ 1



Folha de informação nº

em

(a)

Melan S. B. F. *[Signature]* *[Stamp]* *[Stamp]*
Assist. da Ger. de Pol. Públicas
PROJ-G

Assunto: Legislação Conservação e Manutenção da Malha Viária

60.22.30.001

ENG.^a VERA LUCIA DE MELO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ-G

60.22.30.00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

do Processo n.º 2017-0.125.468-5

Folha de informação n.º 14

em 25/08/17 Ada Cristina Silva Queiroz
Assistente Técnico II
R.F. 788.036-7
SMSO/CONVIAS

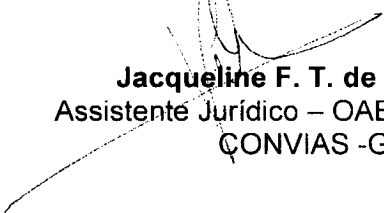
CONVIAS G
Senhor Diretor,

CÓPIA

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação de malha viária na Cidade de São Paulo.

Após análise, do ponto de vista jurídica nada temos a opor ante o teor do Projeto de Lei.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

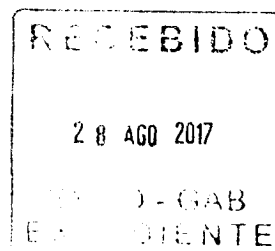

Jacqueline F. T. de Oliveira
Assistente Jurídico – OAB/SP 338.418
CONVIAS -G

SMSO/GAB
Senhora Secretário,

Após análise técnica não temos óbices ao Projeto de Lei, desta feita, encaminho para prosseguimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.


Marcos A. S. Romano
Diretor de Departamento
CONVIAS.G





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº

16.

do Processo Administrativo nº 2017-0.125.468-5

(a)

Carla Harumi Vieira
Coordenador de Projetos
SMSO/GIATAJ

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Vereador Paulo Frange, que determina a execução dos serviços de conservação de manutenção da malha viárias da Cidade.

SGM - ATL

Senhora Assessora Especial

June Alberici de Mello

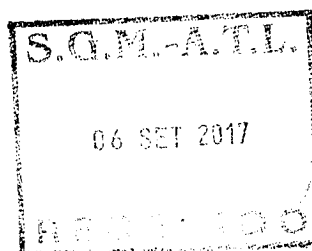
Restituo o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Superintendência de Projetos Viários (PROJ) às fls. 12/13 e pela Comissão de Entendimento com as Concessionárias (CEC) às fls. 14, em atenção ao quanto solicitado às fls. 09.

Solicitamos o encaminhamento para SMPR pela competência.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretario Municipal de Serviços e Obras



CÓPIA

fs. 20
Magaly B. Bragalia
A.G.P.P
SMSP/SPUA

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR Nº 32 DE 24 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 32/SMPR/2017

BRUNO COVAS, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 15 e 16 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, § 3º, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, "caput" e seu § 1º, do Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, competência para:

I – Cumprir e praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira desta Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, das Unidades Orçamentárias 12.10 (SMPR/GAB); 12.11 (SMPR/SPUA); 86.12 (FMSAI) e 98.12 (SMPR/FUNDURB), na forma do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, tendo em vista a necessidade de agilizar a gestão e a execução orçamentária e financeira desta Pasta;

II – Autorizar contratações diretas e licitações na modalidade convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, exceto nos casos de emergência ou de calamidade pública, previstos no inciso IV do "caput" do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da prática dos seguintes atos:

a) – atos decisórios previstos no artigo 18, "caput", § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;

b) atos decisórios relacionados no artigo 3º, "caput" e incisos I a VI, do Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005;

IV – Autorizar a emissão de Notas de Reserva com Transferência;

V – Autorizar a concessão de Adiantamentos Diretos e Adiantamentos Bancários, referentes à Unidade Orçamentária desta Pasta;

VI – Aprovar as prestações de contas no Regime de Adiantamentos, previstas na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988;

VII – Analisar e deliberar sobre os pedidos formalizados por meio da Supervisão Geral de Recursos Humanos – SGRH que tratam dos seguintes assuntos:

a) Fixação de lotação de servidores efetivos e apostilamento de atos de admissão de servidores regidos pela Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nas hipóteses de movimentação de pessoal, mediante expressa autorização do órgão cedente;

b) Pagamento de indenização por exercício de fato previsto no Decreto nº 31.712, de 11 de junho de 1992;

c) Auxílio doença e auxílio acidentário;

d) Pedidos de licença para tratar de interesses particulares a que se refere o artigo 153 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

e) Concessão da Gratificação de Gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

f) Movimentação de pessoal;

- g) Licença-adoção e guarda de menor;
- h) Designação de substituição por impedimento legal do titular em Cargo em Comissão;
- i) Afastamento e de justificativa dos servidores desta Pasta quando da participação em eventos nacionais e internacionais, bem como das publicações dos respectivos despachos, observadas as exigências legais;
- j) Abono de permanência;
- k) Prorrogação da licença gestante à adotante;
- l) Concessão de horas suplementares.

VIII – Autorizar a distribuição da frota de veículos, composta de próprios ou locados, bem como autorizar a saída de veículos fora dos limites do Município;

IX – Expedir credenciais para dirigir os veículos oficiais da frota da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

X – Firmar os formulários de Nota de Bens Patrimoniais Móveis – NBPM, quanto à sua incorporação, transferência, baixa e inventário analítico de bens móveis – IABPM;

XI – Autorizar a requisição de materiais estocados no Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão – SMG;

XII – Autorizar a liberação e a substituição de garantias contratuais, bem como a liberação caucionada dos participantes em licitações.

Art. 2º – Delegar à Supervisora Geral de Recursos Humanos – SGRH, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, competência para:

I – Exoneração a pedido, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II – Dispensa de servidores admitidos, nas hipóteses dos incisos I, II e V, da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980;

III – Pedidos de isenção de imposto de renda, obedecida à legislação federal aplicável à matéria;

IV – Permanência da Gratificação de Função e da Gratificação de Gabinete e a incorporação do Adicional de Função;

V – Certidão funcional;

VI – Isenção de imposto de renda;

VII – Gratificação por Serviço Noturno;

VIII – Concessão de adicional de tempo de serviço e sexta parte;

IX – Aposentadoria voluntária, compulsória e por invalidez;

X – Averbação de férias em dobro;

XI – Averbação de tempo de serviço municipal e extramunicipal;

XII – Autorizar o pagamento de indenização de férias;

XIII – Autorizar servidores a residir fora do Município.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 19/SMPR/2017.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

fls 67

Meire Zani Alves
RF. 654.652/8
SMSP/SPUA

Processo nº 2017-0.125.468-5

em 29 de setembro de 2017

Interessado: SGM/ATL

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei 75/17, de auditoria do Legislativo, que “determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade”. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública.

SMPR/ATAJ

Sr. Procurador Chefe,

Conforme informado às fls. 21, essa Superintendência não tem competência para responder os questionamentos formulados às fls. 17, senão vejamos.

Item 1. “Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida e que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a prestação de serviços de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros? Solicito especificar.”

Conforme Portaria n.º 32/SMPR/2017, colacionada às fls. 20, essa Superintendência não mais realiza licitações, exceto nos casos de emergência ou de calamidade pública. Especificamente no que toca à Licitações, deve ser COGEL questionada, por ser ela responsável por tais certames.

Item 2. “A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações do artigo 1º e 3º não são contraditórias?”

CÓPIA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**PREFEITURAS
REGIONAIS**

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

for 28

Meire Zani Alves
RF. 654.652/8
SMSP/SPUA

A quem caberia a execução dos serviços, uma vez que a norma não especifica, e se há contradição no texto legal são análises jurídicas e essa Superintendência não dispõe de departamento jurídico.

O que pode afirmar é que já há em vigor o parágrafo único do Decreto n.º 50.917 que assim dispõe:

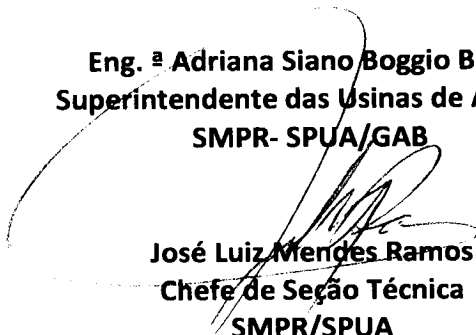
“Parágrafo único. A Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA deverá promover a compatibilização das intervenções referidas no “caput” com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionárias de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.” (grifamos)

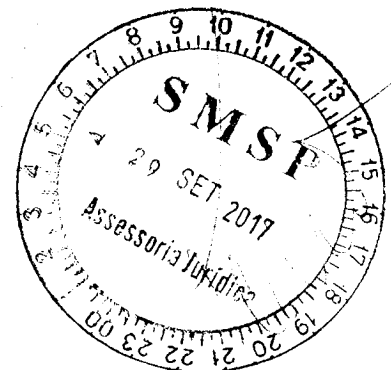
Dessa forma, o que pretende o item 2 é uma análise jurídica da norma que essa Superintendência não pode fazer.

No que toca a necessidade de alteração se for o caso de ser favorável à proposta, bem como oferecer a redação adequada do dispositivo, também não dispõe essa Superintendência de profissionais técnicos na área jurídica e portanto não pode fazê-lo.

Era o que nos cumpria informar.

Eng.ª Adriana Siano Boggio Biazzi
Superintendente das Usinas de Asfalto
SMPR- SPUA/GAB


José Luiz Mendes Ramos
Chefe de Seção Técnica
SMPR/SPUA





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

31
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - RF: 511.976 - 3
SMSPIATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: *Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade. Pedido de subsídios.*

CÓPIA

SMPR/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

O presente foi encaminhado a esta Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos pela Secretaria do Governo Municipal – SGM, por sua Assessoria Técnico- Legislativa – ATL, para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, que *determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade* (texto de fls. 5/6), em virtude de pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo.

A ATL solicita, às fls. 17, oferecer resposta às questões de fls. 03/04, bem como manifestação desta Pasta em sentido favorável ou contrário à aprovação da proposta, orientando sobre a necessidade ou não de consulta a outras Secretarias. E, sendo favorável à proposta, informar se haveria necessidade de sua alteração, oferecendo, em caso positivo, a redação adequada para cada dispositivo.

Ademais, relativamente ao texto da propositura, solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a

Loos

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

32
Rosângela F. Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSPIATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

prestação de serviço de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros?
Especificar.

2. A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações constantes dos artigos 1º e 3º não são contraditórias?

Instadas a opinarem sobre o texto (fls. 19/30), as áreas técnicas relacionadas não contribuíram significativamente para a análise, motivo pelo qual nos pautaremos nos aspectos formal e jurídico.

É o relatório.

No aspecto jurídico-formal, o Projeto de Lei sob análise não apresenta óbice ao prosseguimento, posto que os dispositivos tratam de assunto de interesse local, não havendo vício no processo legislativo, nos termos do art. 30, I, CF e dos arts. 13, I e 37, *Caput* da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto técnico-material, entretanto, há algumas observações que merecem ser feitas.

O Decreto nº 50.935/09 conferiu nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 50.917/09, que atribui à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA/SMPR a realização dos serviços de pavimentação, capeamento e recapeamento de vias públicas, conforme especifica:

Art. 3º - Caberá à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA realizar os serviços referidos no artigo 1º deste decreto, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das rede de concessionárias

for



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

33
Rosângela Costa Santos
AGPP - RF-571.976 - 3
SMSP/ATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Parágrafo único. As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no "caput" deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 1º do Decreto nº 50.917/09:

Art. 1º - As demandas envolvendo os serviços de pavimentação de vias de tráfego local e de capeamento e recapeamento do pavimento de ruas, avenidas e estradas vicinais serão concentradas na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, da SMSP.

Parágrafo único. Incluem-se também nos serviços referidos no "caput" deste artigo as demandas envolvendo guais, sarjetas e sarjetões.

A Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16, dispôs sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo para que:

Órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta incluam, em suas licitações e contratos futuros, obrigatoriamente, a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação, caixas de passagem, guias reta, curva, chapéu ou boca de lobo, sarjetas e sarjetões e tampas de boca de lobo e demais correções dos dispositivos de drenagem, de modo a garantir que qualquer intervenção, na via pública, esteja em conformidade com o leito carroçável, sem desnível. Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto municipal nº 50.917/09, com suas alterações.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

34
Rosângela Costa Santos
AGPP – RF: 571.976 – 3
SMSPIATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

O Projeto de Lei 75/2017 contempla exatamente a matéria versada no artigo 3º do Decreto nº 50.917/09, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 50.935/09, mas acrescentando a disposição contida na Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16.

Observamos, entretanto, que a redação conferida ao projeto somada à inversão na ordem dos artigos tornaram o texto da proposta confuso e ininteligível.

Neste contexto, dada a ausência de manifestação contrária das áreas técnicas, em especial da SPUA, e considerando, ainda, que a matéria versada na proposta já foi contemplada no Decreto nº 50.917/09, com modificação introduzida pelo Decreto nº 50.935/09, e na Resolução do Tribunal de Contas do Município (Resolução 14/TCM/16, de 02/12/16), opinamos favoravelmente ao prosseguimento do projeto, propondo a seguinte alteração na redação:

Art. 1º - As demandas envolvendo os serviços de pavimentação de vias de tráfego local e de capeamento e recapeamento do pavimento de ruas, avenidas e estradas vicinais serão concentradas na Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, da SMPR.

Parágrafo único. Incluem-se também nos serviços referidos no “caput” deste artigo as demandas envolvendo guias, sarjetas e sarjetões.

Art. 2º - Caberá à Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA realizar os serviços referidos nesta lei, devendo promover a compatibilização das intervenções com o cronograma de obras de implantação, manutenção ou ampliação das redes de concessionárias de serviços públicos que interfiram no leito carroçável das vias, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

35
Rosângela Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMSPIATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

Parágrafo primeiro. No planejamento de tais serviços e obras, devem ser adotadas ações de coordenação com as respectivas concessionárias prestadoras de serviços públicos, propiciando que sejam executados de forma concomitante e compatibilizada.

Parágrafo segundo. As vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços mencionados no "caput" deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 3º. Fica determinado aos Órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta que incluam, em suas licitações e contratos futuros, obrigatoriamente, a previsão dos serviços complementares de nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação, caixas de passagem, guias reta, curva, chapéu ou boca de lobo, sarjetas e sarjetões e tampas de boca de lobo e demais correções dos dispositivos de drenagem, de modo a garantir que qualquer intervenção, na via pública, esteja em conformidade com o leito carroçável, sem desnível.

No tocante aos questionamentos da ATL, seguem as respostas:

1. Solicita orientar sobre a necessidade ou não de consulta a outras Secretarias.

R. Já foi realizada consulta à Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, mais especificamente ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, que é outra Pasta referida no projeto juntamente com a SPUA/SMPR.

SMSO nada opôs à proposta, ressalvando que, nas licitações realizadas por aquela Secretaria, os serviços já são contemplados (fls. 12).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

36
Rosângela Costa Santos
AGPP - RF-571.976-3
SMSPIATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

2. Qual o objeto das licitações abrangidas pela medida que demandariam a previsão de serviços complementares de nivelamento e recuperação nas vias públicas? Seria a prestação de serviço de transporte público e/ou de saneamento, energia, telecomunicação e outros? Especificar.

R. Não obtivemos resposta das áreas técnicas, mas parece-nos que seria a prestação de serviço de saneamento, energia, telecomunicação e outros afins.

3. A execução dos serviços complementares caberia às concessionárias ou à Superintendência das Usinas de Asfalto? As determinações constantes dos artigos 1º e 3º não são contraditórias?

R. Às concessionárias. Sim são contraditórias, por isso, sugerimos a nova redação.

4. Questionamentos de fls. 03/04.

R. Não dispomos das informações para resposta.

Com estas considerações, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 75/17, mas com a nova redação sugerida, e encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e deliberação, solicitando posterior devolução à SGM/ATL, em atenção ao quanto solicitado às fls. 17.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Luciana Oliveira

Procurador do Município
Assessora Técnica - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 180.078



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

37
Rosângela F. Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 -- 3
SMSPIATAJ

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

De acordo.

Eduardo França Ortiz
Assessor Chefe – SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

CÓPIA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

38
Rosângela F. Costa Sam
AGPP - RF: 571.976 -
SMSPI/ATA

do PA nº 2017-0.125.468-5

em 24/11/17

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 75/17, de autoria do Legislativo, que determina a execução de serviços de conservação e manutenção da malha viária da Cidade. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado por essa Secretaria de Governo Municipal às fls. 17, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos desta Pasta, restituo-lhe o presente, opinando pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 75/17, com a nova redação sugerida.

São Paulo, 30 de 11 de 2017.


NATÁLIA PRADO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
SMPR

